



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa ESCOLA DO MEIO AMBIENTE (EMA), inscrita no CNPJ 40.763.861/0001-46, situada na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº 725, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, visando à necessidade de adquirir um curso de capacitação em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, utilizando softwares reconhecidos como QGis ou ArcGis, voltado a práticas municipais com o intuito de melhor atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente de Ingaí/MG.

A contratação direta da empresa em questão, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, visto que se trata de conteúdo autoral e metodologia própria, o que impossibilita a comparação objetiva com outros cursos disponíveis no mercado.

Importa destacar que o curso oferecido pela Escola do Meio Ambiente configura-se como um programa especializado e singular, uma vez que foi desenvolvido exclusivamente pela contratada, com conteúdo estruturado por profissionais experientes na área de geotecnologias aplicadas à gestão ambiental e metodologia diferenciada. Assim, não é possível substituí-lo por outros treinamentos sem comprometer a qualidade e o resultado esperado da capacitação.

Ademais, a capacitação proposta visa aprimorar, de forma prática e direcionada, o conhecimento técnico dos servidores municipais que atuam na gestão ambiental, de modo a garantir maior eficiência na utilização de ferramentas modernas para análise espacial, monitoramento territorial e planejamento urbano e rural. Dessa forma, a formação contribuirá para diagnósticos ambientais mais precisos, para a tomada de decisões mais assertivas e para a elaboração de políticas públicas eficazes, alinhadas às exigências ambientais e legais vigentes.

Além disso, a escolha deste curso atende diretamente ao interesse público, pois, ao investir na valorização e qualificação contínua do quadro de servidores municipais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração fortalece a capacidade técnica interna e, com isso, promove o desenvolvimento institucional.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se legítima, necessária e oportuna, porquanto está alinhada com os objetivos da Administração Pública de fomentar a capacitação dos servidores, assegurar a boa gestão dos recursos ambientais e, sobretudo, garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

Descrição detalhada:

Item	Descrição	Fornecimento	Duração (meses)	Quantidade (membros)	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação em Geoprocessamento utilizando Qgis, aplicado ao Licenciamento Fiscalização Ambiental	ESCOLA DO MEIO AMBIENTE	12 meses	1	R\$ 497,00	R\$ 497,00

1.1 Natureza do Objeto:

Considerando as características específicas dos serviços a serem contratados, a presente demanda enquadra-se como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta do curso de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, via software reconhecidos como QGis ou ArcGis, segundo necessidade especializada do setor requisitante, seja de forma direta ou por meio de empresário exclusivo.

No caso em análise, trata-se de empresa detentora de conteúdo autoral, software especializado e metodologia exclusiva no segmento de capacitação em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, cuja experiência consolidada e reconhecimento no meio profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

tornam inviável a competição, diante da singularidade de seu programa e da especialização de sua equipe.

A contratação tem por objetivo promover a capacitação dos servidores municipais de Ingaí/MG, por meio do curso ofertado pela Escola do Meio Ambiente, visando aprimorar os conhecimentos técnicos e práticos relacionados ao uso de ferramentas de geoprocessamento e sensoriamento remoto, de modo a assegurar maior eficiência nas atividades de gestão ambiental e conformidade com a legislação vigente.

Além de atender ao interesse público, a escolha do curso contribui de forma decisiva para o fortalecimento da capacidade técnica da Administração, a valorização e qualificação contínua dos servidores e a melhoria dos processos internos voltados ao planejamento, monitoramento territorial e fiscalização ambiental, elementos essenciais para a sustentabilidade, a economicidade e a efetividade das ações governamentais.

A participação dos servidores na capacitação tem potencial para elevar a qualidade da gestão ambiental, reduzir falhas técnicas, otimizar recursos e consolidar o Município de Ingaí/MG como referência regional em boas práticas de preservação e ordenamento ambiental. Dessa forma, a contratação direta ora proposta revela-se não apenas legal e tecnicamente adequada, mas também estratégica e institucionalmente relevante.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de promover a capacitação técnica dos servidores municipais de Ingaí/MG, em especial do Secretário Municipal de Meio Ambiente, diante das atribuições da pasta relacionadas ao planejamento, gestão territorial e monitoramento ambiental do município. Considerando tais responsabilidades, torna-se imprescindível o domínio de ferramentas e técnicas de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, que são tecnologias essenciais para o levantamento, análise e interpretação de dados espaciais. Tais recursos possibilitam a produção de mapas temáticos, a identificação de áreas de risco ambiental, o monitoramento do uso e ocupação do solo, a delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APPs), além de oferecer suporte à elaboração de projetos, relatórios técnicos e políticas públicas ambientais baseadas em evidências geográficas.

Para atender a essa demanda, foi selecionada a empresa **Escola do Meio Ambiente (EMA)**, inscrita no CNPJ nº 40.763.861/0001-46, sediada na Rua Vereador Abílio Otávio do Canto, nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

725, Bairro Ressacada, Itajaí/SC, que se apresenta como a única apta a ministrar a capacitação pretendida, tendo em vista sua metodologia própria e o conteúdo autoral desenvolvido exclusivamente por sua equipe de profissionais especializados na área. O curso ofertado visa proporcionar formação prática e direcionada, capaz de aprimorar a qualidade técnica e a eficiência das ações da Secretaria, reduzir a dependência externa para a produção de diagnósticos geoespaciais, otimizar recursos públicos e garantir maior autonomia na tomada de decisões estratégicas relacionadas à regularização ambiental, fiscalização territorial e gestão de unidades de conservação.

Além disso, a capacitação possibilitará atender às exigências de órgãos de controle e fiscalização, que frequentemente demandam informações georreferenciadas em projetos e relatórios, fortalecendo ainda a representatividade técnica do município junto a consórcios, convênios e programas estaduais e federais que exigem domínio mínimo dessas ferramentas para adesão e execução de ações conjuntas. Dessa forma, a contratação busca não apenas suprir a necessidade de atualização e qualificação técnica, mas também contribuir para a modernização da gestão ambiental municipal, promovendo mais autonomia, técnica e eficiência às atividades da Secretaria de Meio Ambiente.

A contratação da empresa **Escola do Meio Ambiente (EMA)** encontra respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão da inviabilidade de competição, quando se trata de serviço técnico especializado de natureza singular, com notória especialização do contratado. Nesse caso, a empresa apresenta-se como a única detentora da proposta pedagógica e metodologia aplicada ao curso de capacitação em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, o que impossibilita a comparação objetiva com outras formações disponíveis no mercado.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

Dessa forma, a futura contratação atende aos interesses da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo a realização do curso de capacitação em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, via software reconhecidos como QGis ou ArcGis, segundo necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

especializada do setor requisitante, de grande relevância para a comunidade e impulsionando a capacitação dos servidores, em benefício do desenvolvimento do município.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A estimativa de custos para a contratação da empresa Escola do Meio Ambiente (EMA), exclusiva na oferta do curso em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto voltado à gestão pública municipal, foi fundamentada na proposta formal apresentada pela própria contratada, considerando-se a natureza singular do serviço, que envolve conteúdo autoral, metodologia própria e expertise técnica reconhecida no setor ambiental.

Dada a especificidade e exclusividade do treinamento, não há tabela padronizada ou parâmetro único que regule de forma uniforme os valores para este tipo de capacitação, o que torna inviável a definição de um valor médio de mercado por meio de ampla pesquisa de preços.

Nesse contexto, buscou-se assegurar a razoabilidade e a proporcionalidade do valor proposto mediante análise comparativa com capacitações similares já realizadas por órgãos e entidades públicas, considerando a carga horária, o número de participantes e o conteúdo programático. Essa verificação demonstrou que o valor está compatível com os preços praticados para treinamentos especializados de mesma natureza e abrangência.

O valor total estimado para a contratação contempla todos os custos relacionados à prestação do serviço, como acesso integral ao conteúdo do curso, suporte pedagógico especializado, material didático, acompanhamento técnico e emissão de certificados, não havendo custos adicionais à Administração.

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos próprios do Município de Ingaí/MG, provenientes da dotação orçamentária específica destinada à capacitação de servidores, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Além disso, a metodologia adotada para definição do valor encontra respaldo no princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação ocorra de forma vantajosa para a Administração e condizente com os preços usualmente praticados para capacitações técnicas de mesma natureza.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

O contratado encaminhará, através de e-mail ou de forma presencial a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica, contrato, declaração, carta ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e declarações exigidas pela Lei 14.133/21.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL)

A prestação do serviço compreenderá o acesso, pelo período de doze meses, ao curso de capacitação em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, via software reconhecidos como QGis ou ArcGis. A execução dos serviços estará autorizada a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo setor responsável desta Administração.

A contratada deverá cumprir fielmente todos os compromissos assumidos, observando os prazos, a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, de modo a assegurar o pleno aproveitamento da capacitação pelos servidores municipais, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação, por inexigibilidade, da empresa Escola do Meio Ambiente (EMA), inscrita no CNPJ nº 40.763.861/0001-46, detentora da exclusividade do curso em Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, visando à capacitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Ingaí/MG, com acesso a conteúdos especializados, aulas direcionadas, suporte pedagógico e emissão de certificado de conclusão.

A escolha justifica-se pelo fato de tratar-se de serviço educacional técnico especializado e de fornecimento exclusivo, enquadrando-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê os casos de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observando-se a garantia legal pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que regulamenta a matéria e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo
LUIZ OTÁVIO MARTINS COSTA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E OU FISCAL FORMALMENTE DESIGNADO	

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo
ISABELA APARECIDA DOS REIS ANDRADE ALMEIDA	DIRETORA CONTRATOS E LICITAÇÕES

09. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Ingaí é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória, no primeiro dia útil após a apresentação, podendo esse prazo ser prorrogado ou o número de parcelas aumentado a critério da Administração. Haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilidade de retenção ou glosa em caso de inexecução parcial ou irregularidades contratuais, com direito à ampla defesa.

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade; O pagamento será realizado em até 1 (um) dia útil após o recebimento da respectiva requisição de compras/serviços corretamente preenchida, pelo setor municipal de compras.

Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ingaí/MG, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Ingaí/MG, Praça Gabriel Andrade Junqueira, nº 30, Centro, CEP 37.215-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.319/0001-28.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Ingaí/MG efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a modalidade de licitação por inexigibilidade, a escolha do fornecedor baseou-se na exclusividade da prestação do serviço de capacitação. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional capacitado e especializado, bem como apresentar declarações e todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Os critérios mínimos de habilitação incluem os seguintes requisitos mínimos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), situação ativa;
- 10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;
- 10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e declarações exigidas pela Lei 14.133/21;

10.4.2. Comprovação dos valores contidos na proposta por meio de histórico de apresentações similares através de notas fiscais, contratos ou outros documentos idôneos comprobatórios.

10.4.3. Comprovação, por meio de folders, cartazes ou outros documentos idôneos, de histórico de apresentações similares do profissional do setor artístico.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais)** conforme proposta encaminhada e anexa. Este valor se refere aos custos para a contratação de empresa especializada para a capacitação de servidores e todas as prestações de serviços por estes ofertados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, e disponibilizar toda estrutura necessária à realização dos eventos, tais como som, iluminação, palco, estrutura camarim, geradores, segurança, etc.;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste Termo de Referência ou em contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Responsabilizar-se pelas despesas referente aos direitos autorais – ECAD
- VI – Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, as quais, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas advertências, multas, suspensão de contratação e rescisão unilateral:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX – Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, carregadores, hospedagem dos artistas e demais colaboradores da Contratada, bem como abastecimento do camarim e quaisquer outras despesas que não fiquem a cargo da contratante.

X – Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas provenientes da presente contratação, serão utilizados recursos provenientes na seguinte rubrica orçamentária:

(739) 02.021.044.18.542.1801.2.340.3.3.90.39.00-1500000

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. As infrações administrativas e respectivas sanções são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 1,0 % (um por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, pela falta ao subitem 15.1, alínea “a”, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 Multa Compensatória de:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”, do subitem 15.1;

II. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”, do subitem 15.1;

III. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b”, “h” a “l”, do subitem 15.1.

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g”, do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste contrato.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ingaí/MG, 26 de agosto de 2025

Luiz Otávio Martins Costa
Secretário de Meio Ambiente